

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO Nº 1/2017-01SEMURB

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: Menor preço

REGIME DE EMPREITADA: Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao caso.

LOCAL DA REUNIÃO: MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA.

FONE PARA CONTATO: (94) 3356-3482

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a Comissão Permanente de Licitação devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, que será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada a preço global, de acordo com o que determina o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas neste ato convocatório.

DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA.

DATA: 31/07/2017 HORÁRIO: 10:00hora.

TELEFONE(S) PARA CONTATO: (94)3356-3482

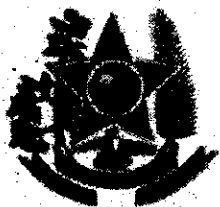
1. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

DO OBJETO

2. O objeto é Contratação especializada em engenharia para execução dos serviços de manutenção em subestações elétricas transformadoras do: Ginásio Poliesportivo, Escola Santa Terezinha, Mercado Municipal e a Unidade Básica de Saúde do bairro Tropical, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar desta licitação as licitantes convidadas, cadastradas ou não junto à Comissão de Licitações do Município de Parauapebas, desde que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado e que comprovem possuir todos os requisitos habilitatórios previstos, bem como satisfaçam as exigências, especificações e normas deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Instrumento Convocatório e seu (s) anexo (s). Podendo, também, participar os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

4. Será dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediadas localmente, quando existentes, visando fomentar a economia local, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, na forma da Lei complementar Municipal nº 009/2016 e o do Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015. Caso não compareça ao certame empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS sediadas localmente ou regional o objeto será ampliado às empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS nacionais.

4.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5. Não poderão participar desta licitação:

5.1. Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

5.2. Licitante que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.4. Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

5.5. Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

6. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

7. A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no do art. 41, da Lei 8.666/93.

DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

8. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante legal o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor.

8.1 - As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar, durante esta fase, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo que consta do Anexo III deste Edital. A não entrega desta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

9. A instituição de representante legal perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, no local, data e horário indicados neste Instrumento Convocatório, ocasião em que o representante se identificará aos membros da Comissão Permanente de Licitação, entregando-lhes cópias autenticadas em cartório ou originais e cópias, que serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial da cédula de identidade e dos documentos mencionados nos subitem 10 e 11 infra, os quais serão analisados quando do início da sessão de abertura.

10. Quando o representante legal for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá ser apresentada, na forma do subitem 9, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, o contrato social ou a ata de assembléia geral da licitante e da cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade do representante legal.

11. Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os documentos exigidos no subitem 10, obedecendo ao disposto no subitem 9, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VI deste Edital, ou de instrumento particular de procuração outorgado pela licitante, com firma reconhecida do subscritor e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

12. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 9 a 11 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar, realizar apontamentos sobre as outras concorrentes e de responder pela licitante.

DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":

13.1. As pessoas jurídicas não cadastradas deverão apresentar:

13.1.1 - Habilitação jurídica

a) Cédula (s) de identidade (s):

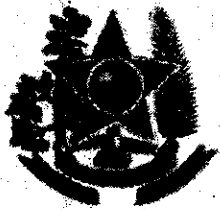
- Do (s) representante (s) legal (is) da empresa, incluindo os sócios ou;

- Da pessoa física, se for o caso.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

13.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos; ou seja, a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.1.3. Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Anexo IV deste Edital, para fins ainda do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.4. Da visita técnica: Dispensada.

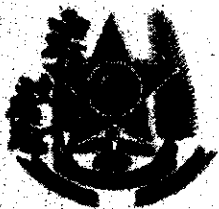
13.1.5. Qualificação Técnica

13.1.5.1 - Comprovação de capacidade **técnica-profissional** do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante referente ao engenheiro **Eletricista**, através de atestado e certidão de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente anotado/registrado pelo CREA/CAU.

13.1.5.1.1 - A certidão de acervo técnico (CAT) e o atestado de capacidade técnica profissional deverão conter as informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ao objeto licitado, nome do(s) profissional (is), responsável (is) pela execução das obras, quantificação principal, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação.

13.1.5.2 - Será exigido comprovação de vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico - CAT e do atestado (s) de capacidade técnica profissional com licitante nos seguintes termos:

13.1.5.2.1-Vínculo Trabalhista: Anotação da Carteira de Trabalho (CTPS); OU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1.5.2.2 Contratual: sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA, Cria-se vínculo de RT - Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); OU

13.1.5.2.3 Societário: Via de apresentação de cópias autêntica de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente):

13.1.5.4. A ausência da comprovação de vínculo exigida no item 13.1.5.2, poderá ser substituída desde que a licitação apresente dentro do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, a Declaração de contratação futura acompanhada de anuência pelo(s) profissional (is) detentor (es) da certidão (ões) de acervo técnico e do atestado (s) de capacidade técnica profissional com licitante.

13.1.5.5 Comprovação de Registro da Licitante na Entidade Profissional Competente (CREA).

13.1.6 - A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto deste Convite.

a) A comprovação de aptidão referida no item 13.1.6 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o serviço, objeto deste Convite, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

13.1.6.1 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

13.1.7. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

13.1.8. Os documentos referidos nos subitens anteriores, poderão ser apresentados em FOTOCOPIAS, exceto fax, as quais só terão validade se autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais;

13.1.9. As certidões que não contenham prazo de validade valerão por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão, exceto as de capacidade técnica;

13.1.10. As informações contidas nos documentos retro citados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13.1.11. Qualificação Econômico-Financeira;

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.2. As pessoas jurídicas cadastradas deverão apresentar:

a) CRC (certificado de registro cadastral) vigente, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Comissão de Licitações (conforme procedimento já praticado e arquivado neste Setor, válidos por, no máximo, um ano a partir de sua expedição).

b) Alterações dos documentos citados no subitem 13.1.1 realizadas após a expedição do CRC vigente da licitante.

13.2.1 - O CRC (certificado de registro cadastral) vigente, constante do item 13.2, alínea "a", substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93 (itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Edital) quanto às informações disponibilizadas na respectiva pasta cadastral arquivada neste Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo a licitante observar as seguintes situações:

- a) O CRC (certificado de registro cadastral) vigente não substitui os documentos diretamente ligados ao objeto e não disponibilizados no respectivo cadastro;
- b) A licitante que optar por apresentar o CRC (certificado de registro cadastral) deverá observar a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tendo em vista as especificidades relacionadas a cada uma;
- c) A licitante que optar por apresentar o CRC (certificado de registro cadastral) deverá declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IX.

14. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.

15. A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, pela própria Comissão de Licitação ou originais, sendo que os mesmos não serão devolvidos em hipótese alguma.

16. Fora do envelope "A", a Comissão Permanente de Licitação não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá a licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão Permanente de Licitação.

17. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB
RAZÃO SOCIAL:
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA PROPOSTA DE PREÇO

18. A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB

RAZÃO SOCIAL:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

19. A proposta de preços deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão Permanente de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável.

20. Para a apresentação da proposta de preços, a licitante poderá usar o formulário padrão, anexo a este edital, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

a) Razão Social, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo da sede da proponente;

b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";

c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando incluídos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;

d) Data e assinatura do representante legal;

21. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

22. A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao caso.

23. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

24. A Comissão Permanente de Licitação receberá, na data e horário indicados neste Instrumento Convocatório e na presença dos representantes legais das licitantes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

25. Abertos na referida sessão, os envelopes "A" alusivos aos documentos de habilitação, os membros da Comissão Permanente de Licitação procederão à numeração e rubrica nos documentos. Em seguida, os documentos serão rubricados pelos demais licitantes presentes.

26. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

27. As licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências para habilitação deste instrumento convocatório, serão considerados inhabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B", contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



28. A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

29. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, tanto os proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos.

30. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura dos envelopes "B".

31. Abertos os envelopes "B" alusivos às Propostas de Preços, os membros da Comissão Permanente de Licitação procederão à numeração e rubrica nos documentos. Em seguida, os documentos serão rubricados pelos demais licitantes.

32. A Comissão Permanente de Licitação, através dos membros, poderá resolver pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, os membros da Comissão Permanente de Licitação adotarão o seguinte procedimento: verificarão a conformidade das propostas com as exigências do Instrumento Convocatório - "DA PROPOSTA DE PREÇOS", desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

33. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiveram comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

34. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

35. Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, a Comissão Permanente de Licitação lembrará o prazo para recebimento de recursos, definidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

36. Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.

37. Não serão consideradas as propostas com preços excessivos (acima dos valores orçados nesta licitação) ou inexequíveis.

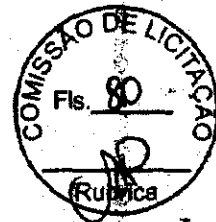
38. Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

39. Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

40. Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



41. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos acerca do (s) serviço (s) proposto (s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelas licitantes num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido (s) item (ns).

DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

42. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

43. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

43.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da SEMURB, nos locais e horários definidos na solicitação, inclusive no Memorial Descritivo.

44. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

44.1. O prazo de início de execução será de 05 (cinco) dias após a data de recebimento da ordem de serviço.

44.2. Proceder à substituição de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como inadequados à execução da obra em até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da comunicação recebida, sem ônus à CONTRATANTE.

45. Havendo recusa da licitante vencedora em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

46. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Instrumento Convocatório;

47. No interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

47.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



47.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

48. O prazo para execução dos serviços do objeto licitado deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

49. A proponente vencedora estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preços, do Memorial Descritivo, bem como da Minuta do Contrato.

49.1 O recebimento definitivo do objeto deste Processo Administrativo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos das prescrições legais.

DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

50. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

51. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e mediante as medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

51.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

51.2. A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, no ato da apresentação das notas fiscais sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

52. No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

53. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

54. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas (os), de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues fora dos locais especificados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



55. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

56. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

57. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

58. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

59. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

59.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

60. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017, Atividade 1101.1545220201.007 Manutenção e expansão da iluminação pública, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

60.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



61. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

61.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

61.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

61.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 5, da Cláusula Quarta deste contrato.

61.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

61.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

62. As multas previstas nas condições 61.3 a 61.5 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

62.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

62.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

62.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



62.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

62.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93. -

62.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

DA RESCISÃO

63. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

64. A rescisão do contrato poderá ser:

64.1. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

64.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

64.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

65. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

65.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

65.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

66. A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

67. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



67.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

68. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei mencionada anteriormente, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

68.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

69. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

70. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em convite, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

71. Se acolhida a petição contra este Instrumento Convocatório, será designada nova data para a realização desta licitação.

72. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00 hs às 14:00 hs.

73. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

74. Na ocorrência de impugnação a este Instrumento Convocatório de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109, da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil à Comissão Permanente de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, protocolado na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, com a indicação do processo licitatório CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB, em referência.

75. Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB, os interessados poderão comunicar-se diretamente com a Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo telefone: (94)3356-3482, ou através do e-mail: licitação@parauapebas.pa.gov.br, de segunda à sexta feira, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 hs às 14:00 hs.

76. Os casos omissos deste Instrumento Convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DOS ANEXOS

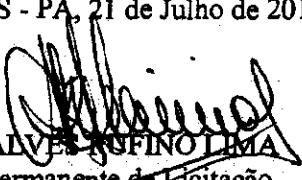
77. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Quadro de Quantidades e Preços;
- ANEXO II - Memorial Descritivo;
- ANEXO III - Modelos da declaração de ME/EPP;
- ANEXO IV - Declaração de que não emprega menor, exigida na condição 13.1.3 "a";
- ANEXO V - Minuta de Contrato;
- ANEXO VI - Credenciamento Específico.
- ANEXO VII - QUADRO P.O - Modelo de Cronograma Financeiro;
- ANEXO VIII - QUADRO P.O - Modelo de Cronograma Físico
- ANEXO IX - Declaração de Superveniência De Fato Impeditivo Da Habilitação

DO FORO

78. As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUAPEBAS - PA, 21 de Julho de 2017.


MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente em Exercício



Para
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
154483	SER. TÊC. ESP. P/ MAN. DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150KVA - COBRE IS. 185MM2	140,0000	METRO		
154484	SERV. T ESP P/ MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- cabo DE COBRE 95 MM2 1KV SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - Fornecimento e instalação de cabo de cobre isolado 95 mm2 - 1kv	120,0000	METRO		
154485	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- ELETRODUTO DE FOGO DE 4" SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - Fornecimento e instalação de ELETRODUTO DE FOGO 4"	2,0000	METRO		
154486	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA - CURVA 90° SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90° PARA ELETRODUTO FOGO 4"(IE)	2,0000	UNIDADE		
154487	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- DISJUNTOR TJD 3P 300A SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TJD 3P - 300A - PADRÃO CAIXA MOLDADA ELETRODUTO FOGO 4"(IE)	3,0000	UNIDADE		
154488	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CONECTOR PARALELO CABO 4/0 AWG SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CONECTOR PARALELO PARA CABO 4/0 AWG.	12,0000	UNIDADE		
154489	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- CHAVE FUSÍVEL DE DIST 15KV L 100A SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAVE FUSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO 15KV L 100A.	9,0000	UNIDADE		
154490	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- CABO DE ALUMÍNIO 2 AWG SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO 2 AWG S/ALMA DE AÇO.	450,0000	METRO		
154491	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- ALÇA PREFORMADA P CABO DE ALUMINI SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALÇA PREFORMADA PARA CABO DE ALUMÍNIO 2AWG.	24,0000	UNIDADE		

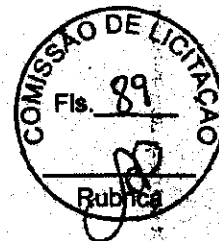


Para
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 2

Código	Descrição	Qtd Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
154492	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CABO DE COBRE NÚ 500MM2 SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE NÚ 500MM2.	40,0000 METRO		
154493	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CABO DE COBRE XLPE 16MM2 -15KV SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE XLPE 16MM2 - 15 KV.	21,0000 QUILO		
154494	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- PARA RAO DE DIST DE TENSÃO 15KV SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARA RAO DE DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO 15 KV	12,0000 UNIDADE		
154495	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- SUPORTE P TRANSFORMADOR EM POSTE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO 195MM.	4,0000 UNIDADE		
154496	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CONECTOR P HASTE DE ATERR. 5/8" SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8".	20,0000 UNIDADE		
154497	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- HASTE DE AÇO COBREDA 5/8" SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HASTE DE AÇO COBREDA 5/8"x2,40M C/ CONECTOR.	20,0000 UNIDADE		
154498	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150 KVA- MÃO FRANCESA PLANA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÃO FRANCESA PLANA EMAÇO GALVANIZADO 726 MM2.	12,0000 UNIDADE		
154499	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- MÃO FRANCESA PERFILADA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÃO FRANCESA PERFILADA(BECO) 1.534x38x38x5CM COD. 486.	12,0000 UNIDADE		



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 3

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
154500	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CRUZETA EM CONCRETO(90x115x2400MM) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CRUZETA EM CONCRETO (90x115x2400MM).	10,0000	UNIDADE		
154501	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- MURETA DE MEDIÇÃO EM ALV. C/LAJE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MURETA DE MEDIÇÃO EM ALV. C/ LAJE EM CONC. (C=2.20M=0.50H=2.0M)	3,0000	UNIDADE		
154502	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- TRANSFORMADOR 112,5.5KVA-15KV-60HZ SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E	1,0000	UNIDADE		

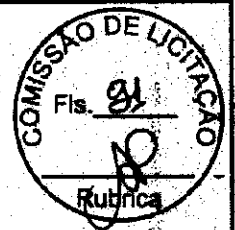


Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag. 4

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
154509	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 112,5KVA-15KV-60HZ. SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- TRANSFORMADOR 150KVA-15KV-60HZ SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E	1,0000	UNIDADE		



Para
Governio Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag: 5

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
154504	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 150 KVA-15KV-60HZ. SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- ISOLADOR DE PINO - 15KV SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ISOLADOR DE PINO - COMPLETO 15 KV.	30,0000	UNIDADE		
154505	SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- DISJUNTOR 03P -200A-CAIXA MOLDADA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E	4,0000	UNIDADE		



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I



Pag. 6

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
154506	INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR 03P- 200A - CAIXA MOLDADA. SERV. TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- ELETRODUTO PVC 3/4" SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO PVC DE 3/4".	9,0000	METRO		
154507	SERV. TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- POSTE DE CONCRETO DUPLO T 300 DAN SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T 300 DAN H= 11M(INCL. BASE EM CONCRETO CICLÓPICO).	11,0000	UNIDADE		
154508	SERV. TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CRUZETA EM CONCRETO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CRUZETA EM CONCRETO (80x115x2400MM).	10,0000	UNIDADE		
154509	SERV. TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CANAFLEX 4" SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANAFLEX 4".	10,0000	METRO		
154510	SERV. TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- TRANSFORMADOR 75KVA-15KV-60HZ SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E	1,0000	UNIDADE		



Pará
Governó Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 7

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
154511	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 75KVA-15KV-60HZ. SERV TÊC ESP P MAN DE SUB 75, 112,5 E 150KVA- CONJUNTO DE CAIXAS TRIFÁSICAS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 E 150 KVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE CAIXAS TRIFÁSICAS PADRÃO CELPA.	4,0000	UNIDADE		

Condições de pagamento _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÕES QUE ATENDEM PRÓPRIOS PÚBLICOS

BDI = 28,53%

DATA BASE SINAPI 12/2016 E SEOP 04/2016.

ITEM	COOIGO	FD NTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALDR	VALDR C/BDI	TOTAL
1.0			SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES 75, 112,5 e 150KVA					
1.1	170936	SEOP	Fornecimento e instalação de cabo de cobre isolado 185 mm² - 1 KV	m	140,00	102,17	128,25	17.965,06
1.2	170933	SEOP	Fornecimento e instalação de cabo de cobre isolado 95 mm² - 1 KV	m	120,00	55,04	69,09	8.291,01
1.3	170932	SEOP	Fornecimento e instalação de eletroduto de F"G" de 4"	m	2,00	140,31	178,13	352,26
1.4	171265	SEOP	Fornecimento e instalação de curva 90° p/ elet. F"G" 4" (IE)	und	2,00	142,54	178,93	357,86
1.5	170894	SEOP	Fornecimento e instalação de disjuntor TJD 3P - 300A - PADRÃO caixa moldada	und	3,00	1.876,67	2.358,55	7.075,64
1.6	171137	SEOP	Fornecimento e instalação de conector paralelo p/ cabo 4/0 AWG	und	12,00	11,89	14,93	179,11
1.7	171041	SEOP	Fornecimento e instalação de chave fusível de distribuição 15KV L 100A	und	9,00	306,73	385,04	3.465,34
1.8	170944	SEOP	Fornecimento e instalação de cabo de alumínio 2 AWG a/ alma de aço	m	450,00	3,04	3,82	1.717,25
1.9	171137	SEOP	Fornecimento e instalação de alça prafomada para cabo de alumínio 2AWG	und	24,00	13,12	16,47	395,27
1.10	171273	SEOP	Fornecimento e instalação de cabo de cobre nu 50mm²	m	40,00	26,92	33,79	1.351,71
1.11	170747	SEOP	Fornecimento e instalação de cabo de cobre XLPE 18mm² - 15 KV	kg	21,00	11,92	14,96	314,23
1.12	171028	SEOP	Fornecimento e instalação de para raio de distribuição de tensão 15 KV	und	12,00	228,67	287,30	3.447,61
1.13	171069	SEOP	Fornecimento e instalação de suporte para transformador em poste de concreto 195mm	und	4,00	140,03	175,78	703,12
1.14	171110	SEOP	Fornecimento e instalação de conector para haste de aterramento de 5/8"	und	20,00	4,45	5,58	111,72
1.15	171164	SEOP	Fornecimento e instalação de haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	und	20,00	53,74	68,01	1.600,26
1.16	070614	SEOP	Fornecimento e instalação de mão francesa plana em aço galvanizado 726mm²	und	12,00	175,25	219,99	2.639,90
1.17	070815	SEOP	Fornecimento e instalação de mão francesa perfurada (beco) 1.534x38x38x5cm cod. 486	und	12,00	175,25	219,99	2.639,90
1.18	171496	SEOP	Fornecimento e instalação de cruzeta em concreto (90x115x2400mm)	und	10,00	128,73	161,59	1.615,95
1.19	170415	SEOP	Fornecimento e instalação direta de medição em alv. c/aje em conc. (c=2,20/r=0,50/h=2,0m)	und	3,00	1.783,17	2.213,31	6.639,92
1.20	170357	SEOP	Fornecimento e instalação de transformador de 112,5KVA-15KV-60HZ	und	1,00	16.382,40	20.539,72	20.539,72
1.21	170357	SEOP	Fornecimento e instalação de transformador de 150 KVA-15KV-60HZ	und	1,00	16.382,40	20.539,72	20.539,72
1.22	171166	SEOP	Fornecimento e instalação de isolador de pino - completo 15 KV	und	30,00	44,41	55,75	1.672,44
1.23	170898	SEOP	Fornecimento e instalação de disjuntor 03P - 200A - caixa moldada	und	4,00	1.011,67	1.270,20	5.080,80
1.24	170076	SEOP	Fornecimento e instalação de eletroduto PVC de 3/4"	m	9,00	5,96	7,48	67,33
1.25	171033	SEOP	Fornecimento e instalação de poste de concreto duplo T 300 Dan h = 11m (incl. base em concreto ciclópico)	und	11,00	1.025,16	1.288,88	14.155,72
1.26	171496	SEOP	Fornecimento e instalação de cruzeta em concreto (90x115x2400mm)	und	10,00	128,73	161,59	1.615,95
1.27	170727	SEOP	Fornecimento e instalação de canaflex 4"	m	10,00	44,51	56,00	559,99
1.28	170356	SEOP	Fornecimento e instalação de transformador de 75KVA-15KV-60HZ	und	1,00	13.500,04	16.948,60	16.948,60
1.29	74052/005	SINAPI	Fornecimento e instalação de conjunto de caixas trifásicas padrão caixa	und	4,00	1.084,07	1.380,83	5.443,33
			TOTAL GERAL					147.475,22

[Handwritten signature]

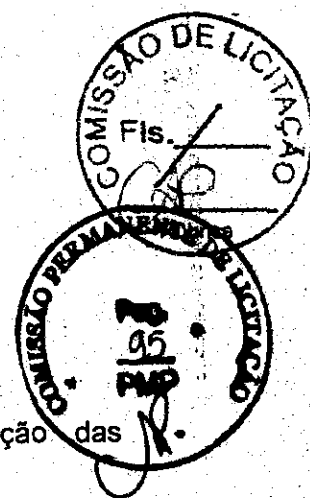
[Handwritten signature]





REFEITURA MUNICIPAL DE PARAUÁPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA de 75 KVA a 150 KVA



1. OBJETIVO:

Determinar e especificar as principais características para manutenção das subestações e ramais elétricos abaixo citadas.

O presente memorial técnico descritivo refere-se às manutenções especializadas em subestações elétricas transformadoras para escolas, unidades de saúde, e administrativas da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

- Ginásio Poliesportivo;
- Escola Santa Terezinha;
- Mercado Municipal;
- UBS Bairro Tropical.

Foram seguidas todas as normas brasileiras (ABNT - NBR'S 5356 e 5410) e a normas técnicas de fornecimento de energia elétrica em tensão primária - NTD-02 e em tensão secundária - NTD-01 do Grupo REDE - Celpa.

3. CARACTERÍSTICAS DA ENTRADA DE SERVIÇO:

Os ramais será construído em uma ligação aéreo em cabo de alumínio de 3 x # 2 AWG-CA até os isoladores da cruzeta de concreto 250 daN retangular, totalizando 1290 metros de cabos para os sete ramais, referente as subestações. Os condutores do ramal de entrada serão conectados nos pára-raios (um para cada fase) através de fio de cobre nú de 16mm² e até o transformador também em fio de cobre nú de 16mm², instalados na estrutura com postes de concreto 11/600 para subestação de 112,5 KVA e 11/300 para subestação de 75 KVA e 10/300 para ramais com 112,5 KVA e 75 KVA para cada subestação, conforme padrão estabelecido pelo Grupo Rede - Celpa.

Os transformadores serão instalados em postes acima especificados, para potência estimada. A medição será montada em mureta, conforme padrão Celpa, e na mesma será embutida 1 (uma) caixa para três elementos, a saber:

- Caixa de medição em baixa tensão para transformadores de 75 a 150 KVA (Padrão CELPA)
- Construção em alvenaria, com 2,00 metros de altura por 1,80 de largura;

4. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:

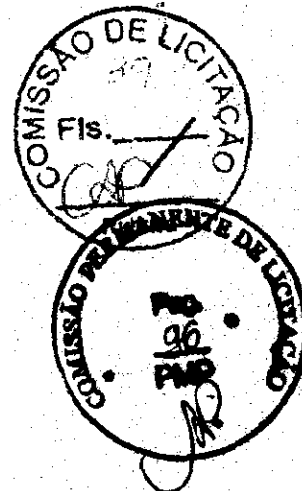
- Potência do transformador: 112,5 e 75 KVA;
- Tensão Primária: 13.8, 13.2, 12.6KV;
- Ligação em Delta – Estrela aterrado; Neutro acessível;
- Tensão no secundário do transformador: 220-127V;
- Medição direta em baixa tensão;
- Frequência: 60Hz;

5. PROTEÇÕES:

4.1. Pára-raios:



REFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Os pára-raios deverão possuir as seguintes características:

- Capacidade de interrupção: 5kA;
- Classe de tensão: 15KV;
- Tensão nominal: 12KV;

4.2. Chaves Fusíveis:

As chaves fusíveis deverão possuir as seguintes características:

- Corrente nominal de 300 e 200 A;
- Classe de tensão de 15KV;
- Frequência nominal de 60Hz;
- Capacidade de interrupção de 2kA;
- Nível básico de isolamento de 95KV;
- Elo fusível de 6 K para 112,5KVA e 3 H para 75 KVA;

4.3. Proteção geral de BT:

- Para a proteção geral de BT, serão usados os disjuntores de;
- 300A com a potência de 112,5 KVA, para cada item citado;
- 200 A com a potência de 75 KVA, para cada item citado;

6. CONDUTORES:

Os condutores a serem usados serão os seguintes:

- 3#2AWG-CA para o ramal de AT;
- 16mm² cobre nú, do ramal de AT até os pára-raios e ao transformador;
- 3#150(70) e 3#70 (35) mm² 1 kV, da saída do transformador até os medidores e destes a proteção geral de BT.

7. TUBULAÇÃO:

Será de ferro galvanizado de 3" e 2 1/2" com curva de ferro galvanizada de 3" e 2 1/2" de 135° até a caixa de medição e PVC de 3" e 2 1/2" na saída da caixa de proteção geral de BT(Aérea) até o centro de distribuição para a carga instalada.

8. DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ:

Da caixa de proteção geral de BT, sairá a alimentação aérea para os quadros de distribuição, com os condutores de 3#150(70) e 3#70 (35) mm²-1KV em eletroduto de 3" e 2 1/2" envelopado em concreto.

9. ATERRAMENTO:

Foram previstos aterramentos com condutores de 50mm², para a carga e neutro do transformador e equipamentos de medição da Celpa. Sendo utilizados na malha de aterramento hastes de terra do tipo COPPERWELD de 5/8"x2400mm, com espaçamento entre si de 3000m e interligação entre os eletrodos com condutores de 50mm²-nú. Devendo a descida do pára-raios à malha de terra ser através de condutores de 50mm²-nú. Terá 01(uma) caixa de alvenaria de 300x300x300mm com

Handwritten signature
Arduel dos Santos Lima
ordenador lrum. pública
SEMURB

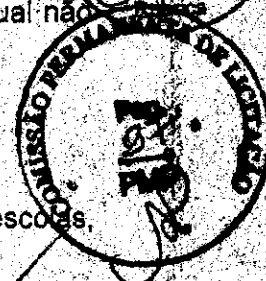


REFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

tampa para a verificação das conexões e medição da resistência ôhmica, a qual não deverá ultrapassar 10 ohms, em qualquer época do ano.

10. FATOR DE POTÊNCIA: foi considerado o fator de potência de 0.92%.

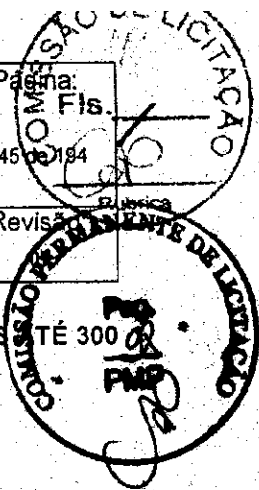
11. RAMO DE ATIVIDADE: O ramo de atividades será serviço de público, escolas, unidades de saúde e administrativas.



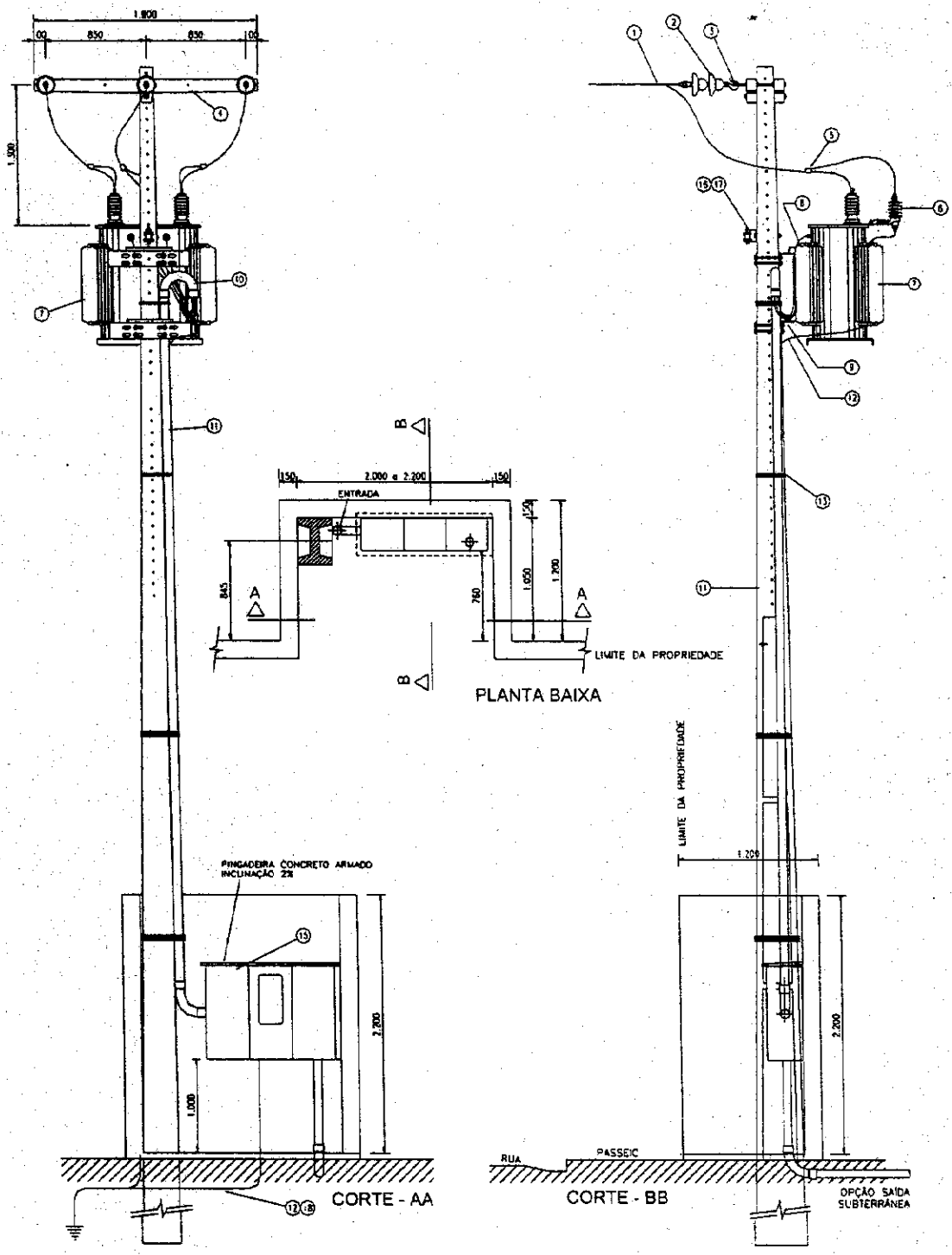
Parauapebas-PA, 23 de Fevereiro de 2017.

Jardel dos Santos Lima
Eletrotécnico
CREA nº 151410190-4-PA

Jardel dos Santos Lima
Coordenador Ilum. Pública
SEMURB

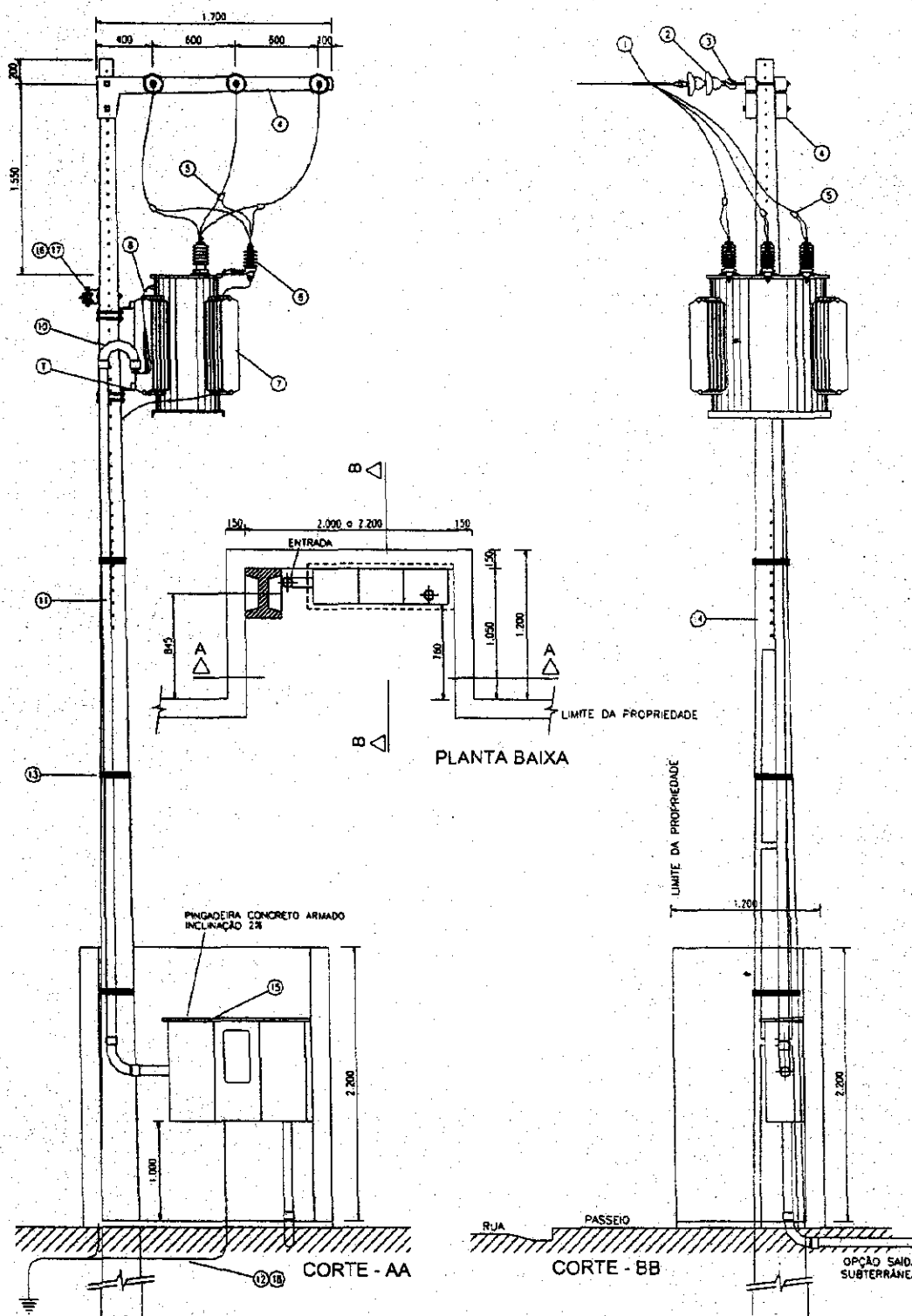
empsterial celpa 	NORMA TÉCNICA	Revisado em: 13/03/2015	Página: Fis. 145 de 184
Título: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (15 e 36,2 kV)	Código: NT.31.002	Revisão:	

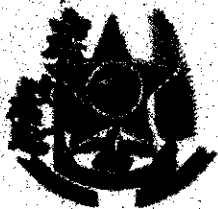
DESENHO 9 – SUBESTAÇÃO EM POSTE PARA TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS ATÉ 300 KVA – ESTRUTURA NORMAL (N)



	NORMA TÉCNICA	Revisão em: 13/03/2015	Página: Fis. 148 de 164
Título: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (15 e 36,2 kV)		Código: NT.31.002	Revisão: 07

DESENHO 9A – SUBESTAÇÃO EM POSTE PARA TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS ATÉ 300 kVA – ESTRUTURA BECO (B)





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Instrumento Convocatório do CONVITE N.º 1/2017-01SEMURB, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da licitante).....inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº e do
CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)
Cargo do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. (a) EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Municipal de Serv. Urbanos, portador (a) da Cédula de Identidade Nº e do CPF Nº, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº, sediada na (o), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a)., residente na (o), portador (a) da Cédula de Identidade Nº e do CPF Nº, celebram o presente contrato, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e nas demais normas legais aplicáveis ao caso e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação especializada em engenharia para execução dos serviços de manutenção em subestações elétricas transformadoras do: Ginásio Poliesportivo, Escola Santa Terezinha, Mercado Municipal e a Unidade Básica de Saúde do bairro Tropical, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

ITENS DO CONTRATO.

2. Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constante do anexo I do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB, realizado com fundamento na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.
2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e anexos do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB e neste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. A CONTRATADA só poderá iniciar execução dos serviços após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CONTRATANTE.

4. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acompanhada da nota de empenho, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5. O prazo para o início de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e o da conclusão, o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta condição.

6. A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste contrato no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para execução dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

8. Concluída a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

8.1. **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.2. **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
2. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.
3. No interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:
 - 3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. e
 - 3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
4. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.
5. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da Fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

1.2. Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente designado para este fim, execução dos serviços objeto deste contrato.

1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

1.4. Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da CONTRATADA para que sejam executados os serviços.

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório e anexos do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA.

1.6. Solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os serviços realizados fora das especificações contidas neste Instrumento Convocatório e anexos do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB ou que não apresentem condições de serem utilizados, mediante comunicação escrita a ser feita pela Fiscalização.

1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.

1.8. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

1.9. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade.

1.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após a atestação das faturas e notas fiscais.

1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.12. Exigir da CONTRATADA a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a sua proposta apresentada no CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

1.3. Executar os serviços objeto deste contrato nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.4. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, expedida pela autoridade competente da CONTRATANTE ou servidor designado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste Instrumento Convocatório no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste contrato.

1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

1.9. Comunicar-se, por escrito, com a CONTRATANTE ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. e

1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

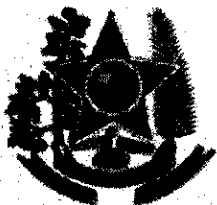
1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, durante a vigência, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1101.257512022.1.007 Manutenção e Expansão da Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e mediante as medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

2.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

2.2. A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, no ato da apresentação das notas fiscais sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

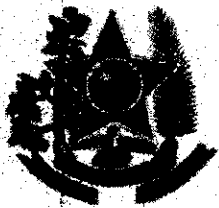
3. No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

5. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas (os), de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues fora dos locais especificados.

6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

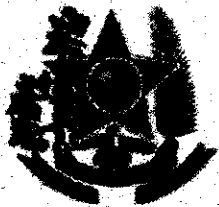
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 5, da Cláusula Quarta deste contrato.

2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

3. As multas previstas nas condições 2.1 a 2.3 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fracção, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

3.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-01SEMURB e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dez (dez) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em ____ de ____ de ____.

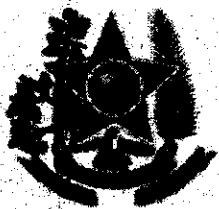
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ (MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ (MF)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VI - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente,....., situada no
(a)....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência seguida do nome completo), OUTORGA ao (à) Sr (a)., portador (a)
da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, amplos poderes para representá-la
junto à Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, na licitação
CONVITE N.º 1/2017-01SEMURB, inclusive com poderes para interpor ou desistir de recursos, receber
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado
receber intimações no endereço(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Seguem, ainda, contatos telefônicos e e-mail do credenciado:

Telefone:

E-mail:

.....
Local e data.

.....
(Nome e assinatura do subscritor com firma reconhecida em cartório)
Cargo do Subscritor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

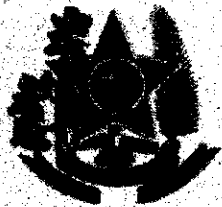


ANEXO VII

QUADRO PO - V (CRONOGRAMA FÍSICO)

CRONOGRAMA FÍSICO																				
LICITANTE: EDITAL: OBJETO: DATA:																				
ITEM	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO EFETIVA (DIAS)	MESES															

NOME DO INFORMANTE	LOCAL E DATA
QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA



CRONOGRAMA FINANCEIRO

LICITANTE:
EDITAL:
OBJETO:
DATA:

[illegible]

NOME DO INFORMANTE	LOCAL E DATA	MOEDA³: DATA: TAXA DE CAMBIO:
QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ Nº, sediada
.....(endereço completo), declara para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CONVITE nº 1/2017-01SEMURB, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(carimbo da empresa licitante)

(assinatura do representante legal da empresa).